CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO
Aquisição de Serviços de Nadadores-Salvadores e Vigilância de Praias no Concelho de Santa Cruz

Divisão de Ambiente

Santa Cruz, 02 de maio de 2022

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de nadadores e vigilância das praias do concelho de Santa Cruz, nos termos constantes das especificações técnicas patentes na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   2.1 O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   2.3 O presente Caderno de Encargos;
   2.4 A proposta adjudicada;
   2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar manter-se-á em vigor desde o **dia 1 de julho de 2022**, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, terminando vigência no **dia 30 de setembro de 2022**.

Cláusula 4ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o

adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais as seguintes obrigações:

2. Prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar;
3. Manter os preços unitários da proposta;
4. Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
5. Não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
6. Comunicar ao Município de Santa Cruz a nomeação do gestor de contrato responsável por todas as comunicações, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
7. Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
8. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao fornecedor o preço constante na proposta adjudicada.
2. O preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o presente Caderno de Encargos, é fixado em **21.905,00 € (vinte e um mil novecentos e cinco euros),** acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente os relativos à disponibilização dos materiais e equipamentos destinados à assistência a banhistas, equipamentos de proteção individual (EPI) no âmbito da pandemia COVID-19, seguro de acidentes pessoais dos nadadores

salvadores, custos de deslocação, de alimentação, de alojamento e telecomunicações, assim como os respeitantes a tratamentos administrativos.

Cláusula 6ª

Faturação

1. O preço dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, nos termos da cláusula anterior, será pago em prestações mensais, a faturar durante o período vigência do contrato e no final do mês a que dizem respeito, em conformidade com o serviço efetivamente prestado.
2. Da fatura deverá constar:
   2.1 Denominação da praia;
   2.2 Período a que reporta o serviço efetivamente prestado;
   2.3 Indicação do nº de horas de serviço prestado;
   2.4 Preço Unitário;
   2.5 Taxa de IVA aplicável;
   2.6 Valor total da fatura: valor sem IVA e valor com IVA.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. O prazo de pagamento das faturas será o indicado pela entidade adjudicatária na respetiva proposta.
2. Não são admitidos prazos de pagamento inferiores a 30 dias.
3. O prazo para pagamento das faturas é contado da data de receção das mesmas.

Cláusula 8ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   Pela não entrega dos serviços contratualizados até 10%.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
   3.8 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
   3.9 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
   1.1 A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
   1.2 O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);
   1.3 A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
   1.4 O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
   1.5 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
   1.6 A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
2. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo co-contratante.

Cláusula 11ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas

Cláusula 17ª

Praias

As praias do concelho de Santa Cruz objeto do presente procedimento adjudicatório são as seguintes

- Praia dos Reis Magos, sita à freguesia do Caniço;
- Praia das Palmeiras, sita à freguesia de Santa Cruz.

Cláusula 18ª

Descrição do serviço

Local da prestação de serviços nº 1 – Praia dos Reis Magos

- O serviço de vigilância na Praia dos Reis Magos, entre 1 de julho e 30 de setembro de 2022, inclusive, com a presença diária de nadadores-salvadores, conforme as condições e horário que abaixo se discrimina:

Dia da Semana	Horário	Número de Nadadores-Salvadores em permanência
Dias úteis	09h00 às 19h00	2
Fim-de-semana e feriados	09h00 às 19h00	2

- Condições:
  - Todos os nadadores-salvadores deverão estar devidamente identificados;
  - As principais funções que se requerem dos técnicos de salvamento, além da vigilância do meio aquático, será prestar auxílio e primeiros socorros, fazer cumprir as regras de segurança, em especial o distanciamento físico entre banhistas, dando cumprimento às recomendações das Autoridades de Saúde, e, igualmente, alertar e aconselhar todos os utentes sobre o seu comportamento no meio aquático e espaço envolvente;
  - O serviço é ininterrupto e desempenhado sem pausas dentro do horário apresentado.

Local da prestação de serviços nº 2 - Praia das Palmeiras

• O serviço de vigilância na Praia das Palmeiras, entre 1 de julho e 30 de setembro de 2022, inclusive, com a presença diária de nadadores-salvadores, conforme as condições e horário que abaixo se discrimina:

Dia da Semana	Horário	Número de Nadadores-Salvadores em permanência
Dias úteis	09h00 às 19h00	2
Fim-de-semana e feriados	09h00 às 19h00	2

- Condições:
  - Todos os nadadores-salvadores deverão estar devidamente identificados;
  - As principais funções que se requerem dos técnicos de salvamento, além da vigilância do meio aquático, será prestar auxílio e primeiros socorros, fazer cumprir as regras de segurança, em especial o distanciamento físico entre banhistas, dando cumprimento às recomendações das Autoridades de Saúde, e, igualmente, alertar e aconselhar todos os utentes sobre o seu comportamento no meio aquático e espaço envolvente;
  - O serviço é ininterrupto e desempenhado sem pausas dentro do horário apresentado.

Cláusula 19ª

Condições gerais e outras obrigações do prestador de serviços

- A aquisição dos materiais e equipamentos destinados à assistência a banhistas é da responsabilidade do prestador de serviços.
- Os materiais e equipamentos destinados à assistência a banhistas englobam o posto de praia completo, bem como o material complementar de salvamento e socorro a náufragos (mala de primeiros socorros).
- O prestador de serviços e seus agentes são responsáveis pelo equipamento e restantes materiais sob a sua alçada.
- O prestador de serviços obriga-se ainda:
    - Entregar ao Município de Santa Cruz, semanalmente, os relatórios da atividade desempenhada para efeitos do relatório final da época balnear.
    - Comunicar todas e quaisquer anomalias ou incidentes registados no decurso da prestação do serviço.

Cláusula 20ª

Gestores do Contrato

Em cumprimento do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Contraente Público designa gestoras de contrato, nos termos do artigo 290.º A:

A Técnica da Subunidade de Gestão Ambiental, da Divisão de Ambiente, Dr. Sandra Santos, com o contacto 917 999 935 e correio eletrónico sandravasconcelos@cm-santacruz.pt

Suplente: Vereador Jaime Casimiro Nunes da Silva, com o contacto telefónico 291 520 100 e correio eletrónico jaimesilva@cm-santacruz.pt

Cláusula 21ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Primeiro Outorgante.

3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeiro Outorgante.

4. No caso em que o Segunda Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Primeiro Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços o Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.